

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO nº 1.239/2020-PGJ, de 2 de dezembro de 2020
(Processo SEI 29.0001.0086821.2020-34)

Altera a [Resolução nº 228/2000 – PGJ, de 03 de março de 2000](#), que regulamenta a extração de cópias reprográficas no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e:

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 228/2000 – PGJ, de 03 de março de 2000](#), que regulamenta a extração de cópias reprográficas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, visando a modernização e adequação às inovações tecnológicas, **edita** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 1º, da [Resolução nº 228/2020-PGJ, de 03 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O fornecimento de cópias reprográficas ou cópias digitalizadas de peças ou documentos constantes de processos autuados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo fica condicionado à prévia solicitação, por meio físico (protocolo presencial) ou por meio eletrônico (correspondência eletrônica - e-mail e/ou E-SIC) e o respectivo pagamento.

Art. 2º. O art. 3º da [Resolução nº 228/2020-PGJ, de 03 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A requisição para extração de cópias reprográficas ou cópias digitalizadas poderá ser efetivada mediante requerimento firmado por pessoa qualificada, procurador devidamente habilitado ou por terceiro, desde que justificado seu interesse, por meio físico (protocolo presencial) ou por meio eletrônico (correspondência eletrônica - e-mail e/ou E-SIC).

Art. 3º. O § 1º do art. 4º da [Resolução nº 228/2020-PGJ, de 03 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º (...)

§ 1º - A retirada das cópias reprográficas ou cópias digitalizadas se dará:

(...)

Art. 4º. O art. 5º da [Resolução nº 228/2020-PGJ, de 03 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os valores serão recolhidos através de boleto bancário com código de barras, e deverão ser emitidos através de link disponibilizado através da página do MPSP na internet, podendo ser pago em qualquer agência bancária até a data do seu vencimento.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.240, p.55, de 03 de Dezembro de 2020.](#)